DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Extrato 4
Homologação / Adjudicação 4
Compras 4
Aviso de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.375, de 2 de setembro de 2026.

Estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidor municipal em Estágio Probatório através do Decreto nº 11.370, de 1º de setembro de 2026.

DECRETO:

Art. 1º Fica estabilizado no Serviço Público Municipal, no respectivo cargo em que foi concursado, nomeado e aprovado em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA:

a) Maria José da Silva - RG 17.140.438-5 - data de admissão: 24/08/2023;

II - Cargo: EDUCADOR SOCIAL:

a) Larissa Martins Dutra - RG 40.005.889-3 - data de admissão: 21/08/2023;

III- Cargo: ESCRITURÁRIO:

a) Lilian Carla Gonçalves - RG 41.041.242-9 - data de admissão: 18/08/2023.

IV - Cargo: FARMACÊUTICO:

a) Mariana Pelayo Domingues - RG 44.503.007-0 - data de admissão: 22/05/2023;

V- Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

a) Celia Regina Julião Barbato - RG 17.621.212-7 - data de admissão: 14/06/2023;

b) Denize Cristina de Oliveira Lima - RG 33.424.072-4 - data de admissão: 12/06/2023;

c) Francieli Cecarelli Franco Bonesi - RG 44.529.495-4 - data de admissão: 13/06/2023;

d) Marileide Aparecida Martins Viana Alves- RG 16.101.974-2 - data de admissão: 28/06/2023.

VI - Cargo: PSICÓLOGO:

a) Carlene Piva Fioravante de Souza - RG 42.360.125-8 - data de admissão: 16/08/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.376, de 2 de setembro de 2026.

Concede prazo adicional para apresentação de pedidos de revisão e recursos administrativos relativos aos lançamentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento, disciplina a regularização cadastral e o pagamento após decisão administrativa e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, especialmente o art. 288, relativo às obrigações tributárias principal e acessória;

Considerando o Decreto nº 10.993, de 31 de outubro de 2025, que regulamenta a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento;

Considerando a necessidade de assegurar a correção dos lançamentos tributários, a atualização das informações cadastrais e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Ofício nº 427/2026, de 2 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha e solicita a publicação de concessão de prazo adicional para apresentação de pedidos de revisão e recursos administrativos relativos aos lançamentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento.

DECRETO:

Art. 1º Fica concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias, contado de 2 de setembro de 2026, para que os contribuintes apresentem ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jales pedidos de revisão dos lançamentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, divulgada como Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, referentes ao exercício de 2026, quando identificadas divergências cadastrais, de enquadramento, de cálculo ou de valor.

§ 1º A medida abrange comerciantes, empresários, industriais, prestadores de serviços, profissionais autônomos e demais sujeitos passivos da taxa.

§ 2º No mesmo prazo, poderão ser apresentadas informações e documentos para atualização ou retificação cadastral, inclusive para complementação de pedidos já protocolados.

§ 3º Os recursos contra decisões administrativas observarão as hipóteses de cabimento, as instâncias competentes e os requisitos previstos no Código Tributário Municipal, aplicando-se o prazo adicional nos limites autorizados pela legislação, sem redução de prazo legal

mais favorável.

§ 4º A contagem do prazo observará as regras da legislação tributária aplicável.

Art. 2º A concessão do prazo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias de que trata o art. 288 do Código Tributário Municipal, especialmente a prestação das informações exigidas pela legislação tributária para o cadastramento, a fiscalização e o correto lançamento.

§ 1º O contribuinte deverá conferir os dados cadastrados e informar, de modo completo e apropriado, as atividades efetivamente exercidas, observando a atividade de maior relevância e atividade de fato, o número de empregados e os demais elementos legalmente exigíveis para o seu enquadramento, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º A indicação da atividade principal não afasta a aplicação dos critérios legais relativos ao exercício de mais de uma atividade econômica, observados o Código Tributário Municipal e o Decreto nº 10.993, de 2025, mediante fiscalização.

Art. 3º O requerimento deverá identificar o contribuinte e o lançamento questionado, expor objetivamente a divergência e ser acompanhado dos documentos disponíveis que fundamentem o pedido.

§ 1º O Setor de Tributação prestará orientação aos interessados e poderá solicitar complementação documental ou realizar diligências necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º A decisão será fundamentada e comunicada ao contribuinte, com indicação do resultado da análise, do valor apurado e dos meios e prazos de recurso legalmente cabíveis.

§ 3º A suspensão da exigibilidade do crédito tributário observará os requisitos da legislação reguladora do processo tributário administrativo, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Após a ciência da decisão administrativa definitiva, será concedido novo prazo para pagamento do saldo apurado, mediante emissão de documento de arrecadação atualizado, com recolhimento em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, observadas a autorização, as condições e os limites previstos no Código Tributário Municipal, sem incidência de juros e mora.

§ 1º O calendário individual, de cada contribuinte, de vencimentos será informado ao contribuinte juntamente com as guias de pagamento, assegurado prazo de 30 (trinta) dias entre a ciência da decisão definitiva e o vencimento da primeira parcela, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Serão deduzidos os pagamentos já efetuados relativos ao mesmo lançamento, facultada a quitação integral do saldo.

Art. 5º Reconhecido administrativamente o recolhimento de valor superior ao devido, será assegurada a restituição do indébito ou, quando legalmente autorizada, a compensação, mediante o procedimento e os requisitos previstos na legislação tributária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências operacionais necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à orientação dos contribuintes, ao recebimento dos requerimentos e à emissão das guias, respeitadas as competências legais de instrução e julgamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 437, de 2 de setembro de 2026.

Dispensa a Estagiária Luciana Ferreira Negro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 244/2026, de 2 de setembro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de dispensa da Estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **LUCIANA FERREIRA NEGRO**, Matrícula 120366, cursando Psicologia, junto à Secretaria Municipal de Educação/E.M Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA. VALOR (R$): 211.383,12 (duzentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos).

ASSINATURA: 24/08/2026. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência no Contrato com empresa especializada em prestação de serviços de controle de eliminação química das formas aladas e aquáticas do mosquito Aedes Aegypti (vetor da dengue), Chikungunya e Zika, bem como o controle mecânico para eliminação de possíveis criadouros, no município de Jales-SP, por mais 06 (seis) meses, com base na Cláusula 15 do Contrato, bem como, § 2º do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93. Além do Parecer Jurídico exarado no dia 21 de agosto de 2026, pelo Procurador-Geral do Município. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Processo nº 26/2023. VIGÊNCIA: Até 21 de março de 2027, contados a partir de 22 de setembro de 2026. Jales – SP, 24 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.VALOR: R$ 178.860,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais). ASSINATURA: 14/08/2026. OBJETO: Visa- se o Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Fonoaudiólogo, Tradutor e Interpretes de Libras e Médicos: Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Infectologista, Auditor/Regulador, Diretor Técnico e Psiquiatra, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Credenciamento nº 03/2025 Processo nº 465/2025. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 14 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, para a verificação da regularidade e conformidade da execução de obras e serviços de engenharia financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), no âmbito do Município de Jales - SP, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto licitado a empresa: RCC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 53.504.137/0001-40, o item 01. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 31 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: RCC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA VALOR: R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) ASSINATURA: 31/08/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, para a verificação da regularidade e conformidade da execução de obras e serviços de engenharia financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), no âmbito do Município de Jales - SP, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 25/2026 - Processo nº 213/2026. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 31 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

.....

Compras

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N° 493/2026. DISPENSA PRESENCIAL Nº 373/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, com sede à Rua 5, nº 2266, Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I. LEGISLAÇÃO: Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal. RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Data: 03 a 08 de SETEMBRO de 2026. Horário: até às 16h00. Aos cuidados da Divisão de Contratações Diretas, pelo e-mail dcd.dc.smcp@jales.sp.gov.br, os interessados poderão entrar em contato com a Divisão de Contratações Diretas, por meio do telefone: (17) 3085-0800, das 8h às 16h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica. A Prefeitura Municipal de Jales não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora da confirmação de leitura do e-mail. As Propostas deverão ser enviadas até às 16 horas do último dia do prazo. O envio de correspondência eletrônica após o horário acima previsto, será considerado automaticamente INTEMPESTIVO e será desconsiderado. Jales/SP, 02 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....